MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

CONSULTA PRÉVIA
AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA DE 17+1 LUGARES,
MINI-BUS PARA TRANSPORTES ESCOLARES

PROC. SACP N.º APROV_635/2021

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto do Concurso

O presente procedimento tem como fim a **aquisição de uma viatura de 17+1 lugares, Mini-Bus para transportes**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo **Convite** e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º
Prazo de prestação do serviço/fornecimento dos bens

A relação contratual extingue-se com a entrega do bem, o que deverá ocorrer no prazo máximo de **15 dias úteis,** contados da receção da devida requisição externa, ou assinatura de contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

Artigo 3.º
Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5.º
Preço base

Pelo fornecimento dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **40.000,00€;**

Artigo 6.º
Faturação

O adjudicatário deverá emitir uma fatura por cada viatura que venha a fornecer ao Município de São Pedro do Sul.

Artigo 7.º
Pagamentos

Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados a **60 dias** da data das respetivas faturas.

Artigo 8.º
Prevalência

Fazem parte integrante do presente concurso o caderno de encargos, o Convite e a proposta do adjudicatário.
Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o C.C.P (Código dos Contratos Públicos), o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.
Em caso de divergência entre os documentos acima referidos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99° do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101° do referido diploma legal.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 9.º
Objeto

O presente procedimento tem como fim a **aquisição de uma viatura de 17+1 lugares, Mini-Bus para transportes escolares**, em conformidade com as características e especificações indicadas no artigo seguinte.

Artigo 10.º
Lista de Artigos

Código	Designação	Unidade	Qtd
1.1	Aquisição de uma viatura de 17+1 lugares, Mini-Bus para transportes escolares	un	1

Artigo 11.º
Características técnicas

A viatura a fornecer deverá cumprir com as seguintes especificações mínimas:

- Categoria: Viatura pesada de passageiros.
- Lotação: 17+1 lugares ou superior;
- Cilindrada: 2.000 cc ou superior;
- combustível: diesel
- potência: 170 cv ou superior
- Ar condicionado
- Cintos de segurança adequados para transporte de crianças
- Dísticos nos vidros de transporte de crianças
- Extintor.
- Com tacógrafo
- Cor: Branco
- Adaptada ao transporte coletivo de crianças, de acordo com a Lei n.º 13/2006 e respetivas alterações.

Artigo 12.º
Isenção ISV

Lei nº 36/2006 de 2 de agosto, publicada no Diário da República, 1ª série – Nº 148, Artigo único (alteração ao Decreto-Lei nº 40/93, de 18 de fevereiro), "estão isentos de IA ... 'artigo 7º d) "Os veículos automóveis, com lotação igual ou superior a sete lugares, incluindo o do condutor, adquiridos pelos municípios e freguesias, mesmo que em sistema de leasing para transporte de crianças em idade escolar do ensino básico".

Deverá o adjudicatário providenciar junto da Direção Geral das Alfandegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo da obtenção da isenção do ISV, nos termos do "CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS E CÓDIGO DO IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO", aprovado pela Lei nº 22-A/2007, de 29 de junho e alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Artigo 13.º
Inspeção extraordinária

Deverá ser entregue com a viatura o certificado de inspeção extraordinária, indispensável à obtenção da licença de transporte coletivo de crianças.

Artigo 14.º
Registos e outros encargos.

Todas as despesas associadas ao registo da viatura ficarão a cargo do adjudicatário.
Todos os impostos devidos à data de entrega deverão ser liquidados pelo adjudicatário.
A viatura deverá ser entregue com todos os documentos originais, livros de manutenção e garantia.

Artigo 15.º
Garantia

A garantia mínima que deverá ser garantida é de 24 meses contados da data da entrega e faturação.

Artigo 16.º
Entrega

A entrega dos bens/equipamentos deverá ocorrer nas instalações do Município de São Pedro do Sul, mais propriamente na Câmara Municipal, sita no Largo de Camões, 3660-436 São Pedro do Sul, 40°45'44.6"N 8°03'47.8"W, (40.762394, -8.063288), no prazo mencionado no artigo 2.º, por conta e risco do concorrente.

Artigo 17.º
Equivalência

Os equipamentos/bens a fornecer deverão ter todas as características mencionadas sendo que todas as referências a marcas e modelos deverão ser entendidas como meramente exemplificativas e nunca vinculativas à marca e/ou modelo referenciados, o que não implica necessariamente, a aceitação de produtos, equipamentos ou componentes com reconhecida baixa ou fraca qualidade.
Os produtos propostos, preferencialmente deverão ser sempre iguais ou equivalentes ao solicitado, não o sendo

possível, deverão ser de qualidade ou gama superior.

Artigo 18.º
Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- **34110000-1 - Automóveis de passageiros**

Artigo 19.º
Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, aos 26 de janeiro de 2021

JOSÉ LUÍS MARQUES ANTUNES

Assinado de forma digital por JOSÉ LUÍS MARQUES ANTUNES
Dados: 2021.01.27 11:32:47 Z